



RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO FMB-UFBA Nº. 01/2010

A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), considerando o disposto no Processo UFBA nº 23066.013976/10-38 e na Nota Técnica nº 881/2010 da Procuradoria Federal Junto à UFBA, regulamenta consulta à comunidade da FMB-UFBA com vistas à indicação de nomes à Congregação para a escolha de Diretor e ou de Vice-Diretor,

RESOLVE:

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), prevista no Estatuto da UFBA, é atribuição da Congregação da FMB; mas deve ser precedida de consulta à comunidade da FMB, em conformidade com o disposto nestas normas fundamentadas nos princípios reconhecidos pela comunidade da FMB-UFBA nas consultas à comunidade dos anos de 2000, 2003, 2005, 2007 e 2008.

TÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Especial, obedecido ao disposto nestas normas, com referência a consulta à comunidade da FMB-UFBA com vistas à indicação à Congregação de nomes para a escolha de Diretor, Vice- Diretor ou ambos, se conjuntamente.

§ 1º – A Comissão Especial, citada no *caput* deste artigo, deve ser constituída e amplamente divulgada pela direção em exercício da FMB-UFBA, pelo menos

cento e oitenta (180) dias antes do término do mandato do Diretor e ou do Vice-Diretor, salvo se houver abrupta interrupção do mandato.

§ 2º – Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, a Congregação pode ser auto-convocada por dez (10) ou mais membros da Comunidade da FMB-UFBA, para que essa delibere sobre a constituição da Comissão Especial.

Artigo 3º - A Comissão Especial, composta por seis membros será integrada por dois (2) representantes-titulares de cada segmento da comunidade da FMB-UFBA, mais dois (2) representantes-suplentes de cada segmento da comunidade da FMB-UFBA; ou seja: Servidores Docentes – dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria; Servidores Técnico-administrativos em Educação - dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria; e Discentes - dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria.

§ 1º - Os Representantes na Comissão Especial dos Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação, titulares e suplentes, serão indicados à Direção pelos Representantes das respectivas classes, mas na falta da indicação no prazo estabelecido, serão escolhidos pela Congregação.

§ 2º - Os Representantes Discentes, titulares e suplentes, na Comissão Especial serão indicados à nomeação pelo Diretório Acadêmico de Medicina (DAMED), mas se não ocorrer no prazo estabelecido, serão escolhidos pela Congregação.

§ 3º - Estão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor e ou Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até 3º grau consanguíneos, correlatos ou afins.

Artigo 4º - A Comissão Especial na sua primeira reunião deverá eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Especial, na presença da maioria absoluta dos seus membros e também na presença de pelo menos um (1) representante de cada segmento, entre aqueles referidos no Artigo 3º.

Artigo 5º - Compete à Comissão Especial coordenar todo processo de consulta à comunidade a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- a). Receber as inscrições dos candidatos;
- b). Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 7º e 8º destas normas;
- c). Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;
- d). Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- e). Estabelecer o local das mesas-receptoras de votos nos prédios da FMB-UFBA, sede *mater* e do campus Canela;
- f). Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;

- g). Solicitar à Direção, todo o material necessário ao processo de consulta;
- h). Registrar os componentes das mesas-receptoras de votos, observando a paridade de cada segmento;
- i). Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas-receptoras de votos;
- j). Coordenar e atuar no processo de apuração de votos;
- k). Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- l). Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;
- m). Enviar à Presidência da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, todo o material, incluindo o relatório final e o resultado final relativo à consulta à comunidade, para serem apresentados à Congregação.

Parágrafo único – A direção da FMB-UFBA deve oferecer todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições da Comissão Especial, e essa contar com o pleno acesso à divulgação dos seus trabalhos, atividades e resultados.

Artigo 6º - A Comissão Especial extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Poderão se candidatar à consulta à comunidade para Diretor ou Vice-Diretor os docentes, integrantes da carreira superior da FMB-UFBA na classe de Titular, Associado, Adjunto IV ou portador do título de Doutor, que atenderem ao disposto nestas normas.

§ 1º - Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício na Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º - Excluem -se da condição de efetivo exercício docente:

- a). Contrato de prestação de serviço;
- b). Contrato de trabalho suspenso;
- c). Licença sem vencimentos;
- d). À disposição de órgãos fora da UFBA; e
- e). Contrato temporário.

Artigo 8º - A inscrição do candidato efetivar-se-á mediante ofício encaminhado pelo mesmo ao Presidente da Comissão Especial.

§ 1º - A solicitação da inscrição deverá ser acompanhada de:

- a). Resumo do *Curriculum vitae*, formato Lattes (CNPq) ou não;
- b). Proposta de trabalho, caso indicado à Congregação ao cargo de Diretor e ou de Vice-Diretor.

§ 2º - Sendo conjunta a consulta à comunidade da FMB-UFBA para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, a inscrição da chapa também deve ser conjunta, bem como a respectiva Proposta de trabalho.

TÍTULO IV **DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA**

Artigo 9º - Serão participantes da consulta os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFBA, lotados na FMB, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da FMB-UFBA.

§ 1º - As listagens de votantes devem ser amplamente divulgadas com pelo menos dez (10) dias antes da data da consulta à comunidade.

§ 2º – Preferencialmente, o processo de votação deve ser eletrônico, com impressão do voto, e para isso a Comissão Especial deve fazer as devidas solicitações, em tempo hábil, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 10. - Só poderão votar os estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da FMB-UFBA.

§ 1º - Os estudantes, para votarem, devem estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

§ 2º - – Os alunos ouvintes e os de matrícula especial não poderão participar da consulta à comunidade da FMB-UFBA.

Artigo 11. – Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos lotados na FMB-UFBA, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a). Contrato de prestação de serviço;
- b). Contrato de trabalho suspenso;
- c). Licença sem vencimentos; ou
- d). À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 12. - Os participantes do processo de consulta que tiverem mais de um vínculo na FMB-UFBA votarão apenas uma (1) vez.

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa da FMB-UFBA deve comunicar, com a antecedência devida, quais os participantes do processo de consulta têm duplo ou triplo vínculo.

Artigo 13. – Só poderá votar aquele participante do processo de consulta que reassumir o efetivo exercício na FMB-UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta.

TÍTULO V
DO PROCESSO DE CONSULTA
CAPÍTULO I: Do Calendário

Artigo 14. - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, a Comissão Especial deve publicar portaria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da consulta à comunidade da FMB-UFBA, e promover ampla divulgação, apresentando o calendário das atividades com datas, horários de início e término e, quando se aplicar, os locais, sobre os seguintes itens ou etapas:

- a). Instalação da Comissão;
- b). Publicação do Edital de Inscrição e Normas de Regulamentação da consulta;
- c). Inscrições dos candidatos;
- d). Homologação das inscrições;
- e). Período de divulgação da Campanha da consulta à comunidade;
- f). Primeiro debate;
- g). Segundo debate;
- h). Terceiro Debate;
- i). Consulta à comunidade da FMB-UFBA, em um (1) só dia e nesse das oito (8) às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos, com urnas exclusivamente nos prédios da FMB-UFBA;
- j). Período de Interposição de recursos;
- k). Julgamento de recursos;
- l). Divulgação e encaminhamento do resultado da consulta à Presidência da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Parágrafo Único – O número de debates pode ser superior a três (3), desde que tenha a concordância de 2/3 (dois terços) ou mais dos Membros da Comissão Especial.

CAPÍTULO II: Da Mesa-receptora de votos

Artigo 15. - A mesa-receptora de votos será composta de um presidente, um vice-presidente, três secretários e cinco suplentes.

Parágrafo Único – A mesa-receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade da FMB-UFBA, todos indicados pela Comissão Especial.

Artigo 16. - A mesa-receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de três de seus membros.

Artigo 17. - No recinto da mesa-receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados e do votante, durante o seu tempo de votação.

Artigo 18. - Compete ao presidente da mesa-receptora:

- a). Conferir a integridade do material recebido para consulta;
- b). Identificar os fiscais credenciados;
- c). Solicitar a identificação do votante verificando se o seu nome consta da lista;
- d). Instruir os participantes de como votar;
- e). Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta;
- f). Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes; e
- g). Assinar, com os demais mesários, a ata da consulta.

§ 1º - A consulta será realizada por meio de urna eletrônica, mas em caso de não funcionamento dessa, caberá ao presidente da mesa-receptora, rubricar, juntamente com os mesários, as cédulas de consulta.

§ 2º - O participante da consulta e sem o seu nome registrado nas listas, votará em separado e o voto colocado em envelope sem qualquer identificação e esse dentro de outro envelope e nesse o registro do nome do(a) votante na consulta.

Artigo 19. - Compete ao Vice-presidente da mesa-receptora:

- a). Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b). Substituir o seu presidente na sua falta ou impedimento ocasional;
- c). Assinar a ata e consulta.

Artigo 20. - Compete ao Secretário da mesa-receptora:

- a). Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b). Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista;
- c). Lavrar e assinar a ata de consulta.

Artigo 21. - Para o seu funcionamento, a mesa-receptora receberá da Comissão Especial os seguintes materiais ou expedientes:

- a). Lista de participantes da respectiva mesa-receptora;
- b). Caso não tenha o funcionamento de urnas eletrônicas, cinco (5) urnas devem ficar disponíveis à mesa-receptora: uma (1) para a categoria docente; uma (1) para a categoria dos servidores técnico-administrativos; e três (3) para a categoria estudante ou discente;
- c). Cédulas oficiais em cores diferentes, destinadas a docentes, discentes e técnico-administrativos, contendo os nomes dos candidatos por ordem de inscrição;
- d). Material para fechamento da urna;
- e). Material de expediente necessário a execução dos trabalhos da mesa-receptora.

CAPÍTULO III Da Consulta

Artigo 22. - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Artigo 23. - No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários da mesa-receptora devem fazer a conferência das urnas correspondentes a cada categoria.

Artigo 24. - Por ordem de chegada, o votante apresentará ao presidente da mesa-receptora documento(s) que permita(m) sua identificação (civil, militar ou funcional), assinando posteriormente a lista correspondente.

§ 1º - Para os votantes portadores de necessidades especiais, a mesa-receptora não deve observar a ordem de chegada do(a) votante.

§ 2º - – O votante que não tiver seu nome constante das listas, terá o voto recolhido em separado para posterior confirmação, conforme §2º do artigo 18 desta Resolução.

Artigo 25. – Em caso do não funcionamento da urna eletrônica, cada votante receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria, devidamente rubricada e da qual constará o nome dos candidatos a Diretor e ou Vice-diretor.

Parágrafo Único – Se a consulta à comunidade for conjunta para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, na cédula deve ser primeiro registrado o nome do candidato a Diretor seguido, na mesma linha, do candidato a Vice-Diretor dessa mesma chapa.

Artigo 26. – Em caso do não funcionamento da urna eletrônica, cada votante, após votar, dobrará a cédula e depositará na urna correspondente a sua categoria funcional.

Parágrafo Único – Em caso do não funcionamento da urna eletrônica, ao dobrar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos mesários.

Artigo 27. – Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa-receptora, deve esse adotar as seguintes providências:

- a. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os mesários e fiscais;
- b. Inutilizar, nas listas de assinaturas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c. Mandar lavrar a ata da consulta pelo secretário, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial;
- d. Devolver à Comissão Eleitoral: (i) as listas de assinaturas dos participantes; (ii) as cédulas não utilizadas; e (iii) Todo o material restante; e
- e. Encaminhar as urnas ao local da apuração, previamente designado pela Comissão Especial.

Parágrafo Único – Em caso da utilização da urna eletrônica, seguir-se-á as normas do Tribunal Regional Eleitoral para uso desse equipamento.

CAPÍTULO IV: Da Apuração

Artigo 28. - A apuração será realizada utilizando as urnas eletrônicas seguindo normatização do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), mas em caso do não funcionamento da(s) urna(s), a apuração das cédulas de votação manual seguirão a normatização descritas nos artigos seguintes.

Artigo 29. - A apuração terá início às 18:00 horas do mesmo dia da realização da consulta, não sendo interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Artigo 30. - Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Especial, atuantes como junta apuradora, fiscais e candidatos.

Artigo 31. - Cada urna será aberta após ter sido verificado o lacre e a folha de assinaturas dos votantes e a ata da mesa-receptora.

Artigo 32. - Contadas as cédulas da urna, a junta apuradora verificará se o seu número corresponde ao número de votantes.

Artigo 33. - Apresentando sinais de rasura de identificação do votado, a cédula será anulada.

Artigo 34. - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b. Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas de votantes e atas;
- c. Não apresentarem número de votos correspondentes ao número de votantes, permitida, contudo, uma diferença de até 5% por erro do(a) votante no processo de consulta.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial, para efeito de possíveis recursos.

Artigo 35. - As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, às urnas de origem que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, porventura impetrados pelo prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da consulta, quando serão adequadamente inutilizadas.

Artigo 36. - O escore de cada candidato será obtido pela aplicação da seguinte fórmula,

$$N = \left(\frac{(NVD.1/3)}{NTDV} + \frac{(NVS.1/3)}{NTSV} + \frac{(NVE.1/3)}{NTEV} \right) \times NTV$$

onde:

- N = escore
- NVD = número de votos no candidato pelos Docentes;
- NTDV = número total de Docentes que votaram (computando exclusivamente o total de Docentes votantes);

- NVS = número de votos no candidato pelos Servidores técnico-administrativos;
- NTSV = número total de Servidores técnico-administrativos que votaram voto (computando exclusivamente o total de Servidores técnico-administrativos votantes);
- NVE = número de votos no candidato pelos Estudantes;
- NTEV = número total de estudantes que votaram (computando exclusivamente o total de Estudantes ou Discentes votantes); e
- NTV = número total de votos dos docentes, servidores e estudantes.

Parágrafo Único – Cada segmento, só será computado se houver pelo menos 15% (quinze por cento) de votantes do total da categoria.

Artigo 37. - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

- a. O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;
- b. O candidato de maior idade.

Artigo 38. – Cabe à Comissão Especial encaminhar à Congregação da FMB-UFBA, o nome do candidato mais votado na consulta especial, de acordo com o artigo 36 desta Resolução.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Artigo 39. - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação prévia de, no máximo, cinco fiscais, credenciados até o prazo estabelecido pela Comissão Especial.

§ 1º - A fiscalização da consulta ou da apuração será exercida pela presença de apenas um fiscal por candidato nos respectivos recintos.

§ 2º - A indicação dos fiscais da mesa-receptora não pode recair em membros da mesa-receptora, da mesa-apuradora, da Comissão Especial, e nem nos candidatos.

§ 3º - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

Artigo 40. - O fiscal só pode atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa-receptora e/ou da mesa-apuradora.

Artigo 41. - Durante a apuração, os fiscais podem solicitar impugnação de voto, de uma urna ou decorrência de outra razão ou causa, devendo a mesa-apuradora decidir por maioria de seus membros e, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial, ainda em curso a apuração dos resultados.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Artigo 42. - O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, a contar do dia da divulgação dos resultados da consulta, pela Comissão Especial.

Artigo 43. - Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial que emitirá decisão exclusiva e irrecorrível.

CAPÍTULO VII Da Campanha

Artigo 44. - A campanha dos candidatos terá início e fim a ser determinado pela Comissão Especial.

Artigo 45. - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- a. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e ou administrativos;
- b. Prejudicar a higiene e estética da FMB-UFBA ou de outras unidades da UFBA;
- c. Utilizar recursos sonoros mecânicos e similares;
- d. Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade Universitária (FMB).

Parágrafo único – A campanha deve ser restrita aos *campi* da UFBA, mas é do livre arbítrio de cada candidato conceder entrevistas aos veículos públicos de comunicação.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 46. - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Especial ou, por solicitação dessa, pela Congregação da FMB-UFBA.

Artigo 47. - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FMB-UFBA.

Salvador, 5 de Outubro de 2010, no 202º ano da fundação do curso médico na
Cidade da Bahia

Prof. **JOSÉ TAVARES-NETO**
Presidente da Congregação da FMB-UFBA